



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20140015/SEJUS –
PROCESSO Nº 6353428/2013

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº 29.171, de 7 de fevereiro de 2008, publicado no DOE de 8/2/2008, nº 29.266, de 22 de abril de 2008, publicado no D.O.E de 23/4/2008, nº 29.330, de 23 de junho de 2008, publicado no D.O.E de 25/6/2008, nº 29.554, de 20 de novembro de 2008, publicado no D.O.E de 25/11/2008, nº 29.641, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.E de 11/2/2009, nº 29.756, de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.E de 22/5/2009, nº 29.985, de 1º de dezembro de 2009, publicado no D.O.E de 2/12/2009, nº 30.455, de 1º de março de 2011, publicado no D.O.E de 2/3/2011, nº 30.544, de 23 de maio de 2011, publicado no D.O.E de 24/05/2011, nº 30.605, de 15 de julho de 2011, publicado no D.O.E de 21/7/2011, nº 30.691, de 24 de setembro de 2011, publicado no D.O.E de 29/9/2011, nº 30.789, de 20 de dezembro de 2011, publicado no D.O.E de 23/12/2011, nº 30.960, de 19 de julho de 2012, publicado no D.O.E de 23/7/2012, nº 31.036, de 26 de outubro de 2012, publicado no D.O.E de 30/10/2012, nº 31.060, de 22 de novembro de 2012, publicado no D.O.E de 27/11/2012, nº 31.231, de 20 de junho de 2013, publicado no D.O.E de 21/06/2013, nº 31.310, de 23 de outubro de 2013, publicado no D.O.E de 25/10/2013, nº 31.428, de 13 de março de 2014, publicado no D.O.E de 17/03/2014 e nº 31.462 de 02 de abril de 2014, publicado no D.O.E de 04/04/2014, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE IV – CPPL IV, na categoria de motorista, da Secretaria da Justiça e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítio www.portalcompras.ce.gov.br

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações do Estado do Ceará da Procuradoria -Geral do Estado, situada no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

6.1. PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: **27/06/2014, às 08h30min.**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520 na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

18100004.14.421.077.28793.01.33903700.01.0.30

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

9.3. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 12.3 poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação de empresas nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.3. Que estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

9.5.7. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

9.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

9.5.9. Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento da ficha de credenciamento e da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do anexo IV deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico constante no respectivo anexo.

b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente).

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.2. A “proposta COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES :ALEXANDRE FONTENELE BIZERRIL
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº PP N.º 20140015 – SETRAN/SEJUS
PROPONENTE:

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES:ALEXANDRE FONTENELE BIZERRIL
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº PP N.º 20140015 – SETRAN/SEJUS
PROPONENTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

11.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara e concisa, com suas páginas rubricadas e preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

12.1. A “proposta” deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e do pregão;
- c) a proposta deverá explicitar exclusivamente o percentual referente a Taxa de Administração que compõe a Planilha de Composição de Custos do Anexo I - Termo de Referência, a qual não deverá ser inferior a 1,0% (um por cento) ou superior a 7% (sete por cento);
- d) os licitantes não precisarão anexar a sua Planilha de Composição de Custos quando da fase de propostas, devendo esta ser enviada apenas pelo licitante vencedor do pregão.
- e) prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;
- f) as propostas deverão ser obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital.

12.3. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo VI – Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

12.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto licitado, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o licitante deverá apresentá-lo, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

13.2. O licitante não cadastrado no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores”, disponível no [sítio www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br).

13.2.1. O licitante vencedor fica obrigado à apresentar no ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

13.3.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, com firma reconhecida da pessoa que assinou.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

13.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos três últimos exercícios, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

13.4.2.1. A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (ILG)” maior ou igual 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

13.4.2.1.1. Comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do edital deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da legislação vigente;

13.4.2.1.2. A declaração de que trata esta subcondição deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

13.4.2.1.3. A declaração de que trata esta subcondição que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), em relação receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

13.4.3. Certidão negativa de **débitos salariais** emitida pelo Ministério do Trabalho, com validade de 90 dias, no Estado do Ceará e no Estado onde se encontra a sede da empresa licitante.

13.4.4. Certidão negativa de multas trabalhistas do Ministério do Trabalho, com validade de 90 (noventa) dias, no Estado do Ceará e no Estado onde se encontra a sede da empresa licitante.

13.5. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo II - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

13.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado a aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

13.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

13.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.6.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

14.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

14.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital;
- b) que apresentarem taxa de administração inferior a 1,0% (um por cento) ou superior a 7% (sete por cento);

14.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor taxa de administração e as demais com taxas até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) taxas de administração na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas de administração, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nas taxas de administração, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior taxa de administração e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de taxas de administração;
- d) o licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances;
- e) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- f) encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas a menor taxa de administração ofertada;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

g) o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução da taxa de administração;

h) após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da menor taxa de administração, decidindo motivadamente a respeito;

i) ocorrendo empate entre as propostas classificadas, o pregoeiro realizará o sorteio para desempate conforme determina o parágrafo 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/1993;

j) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, a qual deverá apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.

k) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

l) se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor taxa de administração, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14.4. O licitante vencedor enviará, ainda, a sua planilha de preços, conforme modelo definido no anexo I deste edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

14.4.1. É permitido ao licitante, nos termos do art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, renunciar, no todo ou em parte, à parcela destinada ao item da planilha de custos referente ao fardamento, facultada à Administração a realização de diligência;

14.4.2. Junto com a proposta de preço, o licitante deverá apresentar o GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

14.4.2.1. O pregoeiro verificará a autenticidade do documento FAP (Fator Acidentário de Prevenção) vigente, através da consulta da empresa vencedora, no site do Ministério da Previdência Social;

14.4.2.1.1. Quando da entrega da proposta de preço, o representante legal da empresa vencedora deverá portar o CNPJ e a SENHA de acesso, para comprovação da autenticidade do FAP;

14.4.2.1.2. Caso o representante da empresa vencedora não apresente a SENHA, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que o mesmo compareça a Central de licitações e, na presença do pregoeiro, comprove o que determina o subitem 14.4.2.1, sob pena de sua proposta ser desclassificada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

14.5. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem o direito de preferência.

14.5.1. Encerrada definitivamente a disputa do lote, o pregoeiro examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta for empresa de médio ou grande porte, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença do arrematante, utilizando-se do DIREITO DE PREFERÊNCIA, para cobrir a proposta do arrematante, **exclusivamente no item taxa de administração**, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5.2. Se a primeira empresa consultada pelo pregoeiro, que seja ME ou EPP fechar negócio, o lote será encerrado; se não, o pregoeiro consultará as demais em ordem sequencial.

14.5.3. Se nenhuma empresa que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006 fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

14.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

15.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Procuradoria-Geral do Estado, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

15.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Procuradoria-Geral do Estado, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante sessão pública.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

18.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

18.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Traba-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

lho, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales alimentação e refeição, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

19.1.1. É vedada alterações nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

19.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

19.4. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.5. Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a contratante quando da assinatura do instrumento contratual.

19.6. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no anexo V, parte deste edital.

19.7. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.7.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

19.7.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

19.7.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.7.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

19.7.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta licitação não importa, necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

20.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

20.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral do Estado.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 13.6.5 deste edital.

20.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

21.12. Os Adendos, adiamentos, esclarecimentos e impugnações, deverão ser consultados pelos interessados no sítio www.portalcompras.ce.gov.br, link para Licitações Publicadas.

21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (*entregar junto com a ficha de credenciamento*)

ANEXO IV - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fortaleza,CE 26 de maio de 2014.

SABRINE GONDIM LIMA
ORDENADORA DE DESPESA

Aprovado: _____
CARLOS EDUARDO NUNES DE SENA
Assessor Jurídico/ SEJUS

Ciente: **ALEXANDRE FONTENELE BIZERRIL**
PREGOEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

2. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE IV – CPPL IV, na categoria motorista da Secretaria da Justiça e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta empreitada por preço global

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. De acordo com o Decreto Estadual nº: 27.263, de 25 de novembro de 2003, no âmbito da Administração Pública Estadual, poderá ser objeto de execução indireta a contratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à atividade peculiar de cada órgão ou entidade, o que permite a contratação dos serviços ora solicitados, buscando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que, quanto maior o vulto da contratação, maior a chance das empresas interessadas oferecerem melhores preços no certame, com o conseqüente ganho de escala..

Deve-se também fazer referência às vantagens operacionais e gerenciais, proporcionadas pela terceirização. Com ela, a Administração pode contar com a mão de obra por um custo reduzido, principalmente se considerada a modalidade de licitação a ser adotada, o Pregão Presencial, que tem gerado grande economia aos cofres públicos, fato este tão evidente que acabou por tornar a referida modalidade como obrigatória para contratação de serviços comuns pela Administração Pública, através do Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 28.089/2006.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

LOTE I	
CATEGORIA	QTD
Motoqueiro (40hs)	01
Motorista Nível I (40hs) e (12x36) (de veículo de 01 até 09 lugares)	04
Motorista Nível II (40hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas)	02
Motorista Nível III (12x36) (caminhão acima de 18 toneladas)	04

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA: (UNIDADES DE SERVIÇO JORNADA DE TRABALHO, PERFIL E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

4.1.1 – Motoqueiro

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e fins de semana.

Exigências – Ter concluído o 2º grau; Carteira Nacional de Habilitação categoria A; Possuir experiência comprovada; nada consta do DETRAN por no mínimo 03 (três) anos.

Atribuições - Conduzir motocicletas destinadas a entrega de processos, correspondências e pequenas cargas; recolher a motocicleta à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter a motocicleta em perfeita condição de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação da motocicleta que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis água e óleo; verificar o funcionamento de sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da baterias, bem como a calibração dos pneus; conferir regularmente as condições dos acessórios obrigatórios da motocicleta, bem como sua documentação, devendo informar ao superior hierárquico qualquer anormalidade; executar tarefas afins.

4.1.2 – Motorista Nível I (motorista de veículo de 01 até 09 lugares)

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e fins de semana e como PLANTONISTA em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

Exigências - Ter concluído o 2º grau; Carteira Nacional de Habilitação categoria B; Possuir experiência comprovada; nada consta do DETRAN por no mínimo 03 (três) anos.

Atribuições - Conduzir veículos automotores, de 01 até 09 lugares, destinados a transporte de passageiros; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis água e óleo; verificar o funcionamento de sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da baterias, bem como a calibração dos pneus; conferir regularmente as condições dos acessórios obrigatórios dos veículos, bem como sua documentação, devendo informar ao superior hierárquico qualquer anormalidade; executar tarefas afins.

4.1.3 – Motorista Nível II (motorista de caminhão de 12 a 18 toneladas)

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e fins de semana.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

Exigências - Ter concluído o 2º grau; Carteira Nacional de Habilitação categoria D; Possuir experiência comprovada; nada consta do DETRAN por no mínimo 03 (três) anos.

Atribuições - Conduzir veículos automotores, de 12 a 18 toneladas, destinados a transporte de passageiros; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis água e óleo; verificar o funcionamento de sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da baterias, bem como a calibração dos pneus; conferir regularmente as condições dos acessórios obrigatórios dos veículos, bem como sua documentação, devendo informar ao superior hierárquico qualquer anormalidade; executar tarefas afins.

4.1.4 – Motorista Nível III (motorista de caminhão acima de 18 toneladas)

Jornada de Trabalho – Em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, como PLANTONISTA.

Exigências – Ter concluído o 2º grau; Carteira Nacional de Habilitação categoria D; Possuir experiência comprovada; nada consta do DETRAN por no mínimo 03 (três) anos.

Atribuições - Conduzir veículos automotores, acima de 18 toneladas, destinados ao transporte de passageiros; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis água e óleo; verificar o funcionamento de sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da baterias, bem como a calibração dos pneus; conferir regularmente as condições dos acessórios obrigatórios dos veículos, bem como sua documentação, devendo informar ao superior hierárquico qualquer anormalidade; executar tarefas afins.

4.2. VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE:

4.2.1. Conforme Planilha Analítica, parte integrante deste Termo de Referência, o Vale Alimentação e o Vale Transporte deverão ser pago aos funcionários **conforme dias úteis do mês** da referida cobrança.

- a) **VALE ALIMENTAÇÃO** - Quantidade Mensal: 22 (vinte e dois) vales por unidade de serviço multiplicado pelo valor do vale-alimentação para os empregados que trabalham em jornada de 40 horas semanais e 15 (quinze) vales para os empregados que trabalham em regime de plantão, 12x36;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

Base de cálculo:

VA: Nº de dias úteis x valor do vale – 1%

b) **VALE TRANSPORTE** - Quantidade Mensal: 44 (quarenta e quatro) vales por unidade de serviço para os empregados que trabalham em jornada de 40 horas semanais e 30 (trinta) vales para os empregados que trabalham em regime de plantão, 12x36.

Base de cálculo:

VT: (Vr do VT x 44) - 6% do salário base da categoria ou (Vr do VT x 30) - 6% do salário base da categoria.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os profissionais serão lotados na CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE IV – CPPL IV, localizada na Rodovia Santos Dumont, s/n km 27 da BR116, Itaitinga - CE.

4.4. ESPECIFICAÇÃO DO FARDAMENTO

4.4.1. Para a execução da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer fardamento às unidades de serviço, abaixo especificadas, até o final da primeira quinzena do início do contrato.

4.4.1.1. Os empregados ocupantes dos cargos de **motorista** terão direito a duas blusas gola pólo, tecido 60% poliéster e 40% algodão, na cor verde com o nome da empresa, bordado do lado esquerdo do peito e duas calças jeans (modelo masculino), devendo ser renovadas anualmente.

4.4.1.2. Para o empregado ocupante do cargo de **motoqueiro**, deverá ser fornecido equipamento de proteção individual como capacete, luvas, cotoveleiras, joelheiras, roupas adequadas, bem como tudo o que for necessário à proteção do empregado durante a jornada de trabalho.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 18100004.14.421.077.28793.01.33903700.01.0.30

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Conforme estabelecido no item 15 deste termo - PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS.

7. DO PROVISIONAMENTO

7.1. Deverá ser incluída a previsão de provisionamento para cobrir despesas com DIÁRIA (alimentação, passagem aérea ou terrestre e hospedagem), HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO de outras categorias do contrato e TREINAMENTO/CURSO, que só serão pagas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

se efetivamente ocorrer, até o percentual de 15% (quinze por cento) sobre montante de gastos com o pessoal terceirizado.

7.2. Quando se fizer necessário o deslocamento de funcionários da CONTRATADA, exclusivamente a serviço da CONTRATANTE, será concedida diária, para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, além da passagem terrestre e aérea (classe econômica), conforme abaixo estabelecido:

- a) Deslocamento dentro do Estado do Ceará o valor da diária será de R\$71,28 (setenta e um reais e vinte e oito centavos) e,
- b) Deslocamento fora do Estado do Ceará o valor da diária será de R\$ 141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescido de 30% a 60%, de acordo com o local do treinamento, e ajuda de custo no valor de R\$ 118,28 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mensalmente, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3. As faturas relativas aos serviços mensalmente prestados deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob protocolo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, acompanhadas de cópia dos comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados, conforme o seguinte:

8.3.1. Pagamento aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, da remuneração total da mão de obra utilizada no objeto do Contrato, através de relatório de crédito em conta corrente emitido, assinado e datado pelo Banco;

8.3.2. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS e PIS, relativas, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;

8.3.3. Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

8.3.4. Pagamento da (s) rescisão (ões) de Contrato (s) efetuado (s), no mês dos serviços faturados, assinada (s) pelo (s) empregado (s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso.

8.4. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil e será paga em até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da fatura e nota fiscal correspondente, de acordo com a planilha do item 15 deste termo.

8.5. A não comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas no item anterior acarretará a suspensão do pagamento da fatura.

8.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA:

8.6.1. Antes:

I - da fatura ser atestada junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma CONTRATADA;

II - da liquidação prevista na Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6.2. Enquanto houver pendência relativa:

I - à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

II - à apresentação de documentação exigida em disposição do Contrato;

III - à comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

8.7. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 8.3 desta Cláusula, esta será paga após 10 (dez) dias úteis de sua apresentação;

8.8. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do item anterior;

8.9. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registradas;

8.10. Para efeito de cálculo da quantia referente à alimentação, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantidade de vale (vinte e dois) multiplicado pelo valor do vale-alimentação;

8.11. Para efeito de cálculo dos valores pagos com vales-transporte, a CONTRATANTE fixa em 22 (vinte e dois) dias, a quantidade de dias úteis de cada mês, para os funcionários com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 15 (quinze) dias para os plantonistas que trabalham 12x36. Assim sendo, a CONTRATADA receberá mensalmente, um valor correspondente a 44 x



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

N x V, onde N é o número de locados utilizados na prestação de serviços, e que recebam efetivamente o benefício, e V é o valor do vale-transporte estipulado no Projeto Básico, descontado 6% (seis por cento) do valor da remuneração (ou 30 x N x V para os que trabalham em escala de 12x36);

8.12. Em caso de deslocamento do empregado a serviço da CONTRATANTE, será concedida além da passagem terrestre e aérea (classe econômica), diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, dentro do Estado do Ceará no valor de R\$ 71,28 (setenta e um reais e vinte e oito centavos), e fora do Estado do Ceará no valor de R\$ 141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescido de 30% a 60%, de acordo com o local do treinamento, e ajuda de custo no valor de R\$ 118,28 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

8.12.1. Para deslocamentos que não exijam pernoite será concedida metade do valor da diária, desde que o deslocamento seja fora da Região Metropolitana de Fortaleza, onde o terceirizado estiver lotado;

8.12.2. As diárias deverão ser repassadas ao locado, até 48 (quarenta e oito) horas após, a solicitação formal da Coordenadoria Gestora do Contrato, via fac-símile à empresa; e,

8.12.2. O ressarcimento destes valores será efetuado, mensalmente, através de Fatura e Nota Fiscal, incidindo sobre esta parcela taxa de administração e tributos.

8.13. A CONTRATADA cobrará o valor relativo a treinamentos aplicados a pedido da CONTRATANTE, com orçamento previamente aprovado por esta, sendo que na substituição do profissional treinado, o substituto deverá possuir, comprovadamente, no mínimo a mesma capacitação;

8.14. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários e a entrega dos vales-alimentação e dos vales-transporte aos seus empregados, ao recebimento de suas faturas junto à CONTRATANTE.

8.15. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da comprovação por parte da CONTRATADA, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, inclusive indenizações das rescisões do Contrato de trabalho.

8.16. As substituições dos empregados por motivo de férias ou licenças devem estar previstas nos custos, ficando a critério da SEJUS a substituição. Não ocorrendo à substituição, serão deduzidos da fatura os custos inerentes àquela Unidade.

8.17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, bem como relativo ao município onde serão prestados os serviços, na apuração do ISSQN. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura de Prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

8.18. Caso a prestação de serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua à CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida;

8.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações acima e ou ausência de regularidade nos documentos mencionados supra, bem como a constatação de falha no cumprimento das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA para com seus empregados, ex-empregados, prestadores de serviço e ex-prestadores de serviço, diretamente envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, implicará na suspensão de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a efetiva regularização, sem aplicação de encargos moratórios.

8.20. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.21. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.22. Caso seja constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CRC, esta será advertida por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao CRC ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão de Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infraestrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.12. A escala de férias deverá ser elaborada pela empresa e enviada à SEJUS no mínimo com 30 (trinta) dias antes do período de gozo, para ser analisada e aprovada pela Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas - CGPT/SEJUS.

10.13. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.14. Fornecer, até o primeiro faturamento, a relação como nome do banco, agência e o número das contas correntes bancárias de todos os empregados que prestarão serviços a SEJUS;

10.15. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar a Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas - CGPT/SEJUS:

10.15.1. Os relatórios comprovando os créditos em contas correntes, devidamente assinados e datados pelo banco assim como a folha de pagamento dos empregados que estão prestando serviços a SEJUS, no prazo estabelecido no contrato;

10.15.2. Os comprovantes de entrega do vale transporte e vale alimentação com a devida identificação da data do efetivo pagamento;

10.16. As rescisões dos contratos do mês anterior ao faturado deverão ser apresentadas em documento original ou cópia autenticada em cartório;

10.17. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, a remuneração total de mão de obra utilizada;

10.18. Cumprir as determinações da SEJUS em relação às suas políticas de segurança;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

10.19. Fornecer o fardamento aos funcionários das unidades de serviços especificados no subitem 4.1 deste Termo, até o final da primeira quinzena do início do contrato, e na prorrogação do contrato, caso ocorra.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de **diárias**, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

11.11. Conferir e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes da execução dos serviços.

12. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

12.1. Cumprir as determinações da política de segurança da CONTRATANTE, no que couber:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

12.1.1. Obedecer às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia do CONTRATANTE, em especial às que integram as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação do CONTRATANTE, bem como às que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos;

12.1.2. Manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou recursos manipulados por seus empregados, especialmente quanto àqueles a serem digitados e/ou processados, dedicando especial atenção à sua guarda;

12.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do CONTRATANTE, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados;

12.1.4. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um servidor(a) da SEJUS, especialmente designado(a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(A).

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

14.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

15. PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIA



ANEXO-I- Análise de Projeto Básico
Processo nº 6353428/2014
Órgão: SEJUS
Modalidade: Pregão presencial

CATEGORIA	QTD	S.B	30%%	20%	73,63%	MONT.A	10,00	CESTA BÁSICA	2,20	FARDA	7,00%	14,25%	LOTE I			
			PERIC.	ADIC.NOT.	ENC.SOC.		V.A		V.T		TX.ADM.	TRIB.	MONT B.	A+B	CUST. TOTAL	
Motoqueiro (40h.)	1	815,00	244,50		780,11	1.839,61	217,80	57,48	47,90	10,00	128,77	327,97	789,93	2.629,54	2.629,54	
Motorista Nível- I (Veículo de 01 até 09 lugares) (40hs.)	2	815,00	244,50		780,11	1.839,61	217,80	57,48	47,90	10,00	128,77	327,97	789,93	2.629,54	5.259,07	
Motorista Nível- I (Veículo de 01 até 09 lugares) (12X36.)	2	815,00	244,50	123,61	871,12	2.054,23	148,50	57,48	41,55	10,00	143,80	349,92	751,24	2.805,47	5.610,95	
Motorista Nível- II (Caminhão de 12 a 18 toneladas)	2	921,00	276,30		881,57	2.078,87	217,80	57,48	41,54	10,00	145,52	363,55	835,89	2.914,76	5.829,52	
Motorista Nível- III (Caminhão acima de 18 toneladas) (12 X36)	2	1.093,00	327,90		1.046,21	2.467,11	148,50	57,48	33,21	10,00	172,70	411,68	833,57	3.300,68	6.601,36	
Motorista Nível- III (Caminhão acima de 18 toneladas) (12 X36)	2	1.093,00	327,90	236,82	1.220,58	2.878,29	148,50	57,48	33,21	10,00	201,48	474,38	925,05	3.803,34	7.606,68	
	11														33.537,11	
																5.030,57
																38.567,68

Provisionamento mensal para diárias e treinamentos 15%=

Planilha PADRÃO LOTE I (Mensal) =
Planilha PADRÃO LOTE I (Global) =

R\$38.567,68
R\$462.812,18

12(meses)

Obs 1: Planilha equalizada nos parâmetros aceitos pela Administração Pública Estadual, para lançamento de processo licitatório

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MOTORISTAS

SALÁRIO BASE (SB): Piso estabelecido pela última Convenção Coletiva de Trabalho

ENCARGOS SOCIAIS: 73,63% Percentual máximo incidente sobre o S.B., podendo sofrer variação para baixo, nos conformes da legislação vigente. Os Encargos Sociais, poderão também sofrer variação para baixo, por conta da metodologia de cálculo do SAT, em conformidade com a real condição da empresa proponente, participante do pleito licitatório, devidamente comprovada pela empresa interessada e nos conformes dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e a Legislação pertinente.

MONTANTE A: Somatório do S.B.. +Adc. Not+ Encargos Sociais

VALE ALIMENTAÇÃO (VA): nº de dias úteis x Valor do Vale – 1%

VALE TRANSPORTE (VT): (Vr do V.T. X 44) - 6% do Salário Base da Categoria.

CESTA BÁSICA: Valor de R\$ 57,48

FARDA R\$10,00 POR UNIDADE

Motorista Nível- I 12X36- Horário: de 17hs:00 min às 05hs:00 min.

Motorista Nível- III 12X36- Horário: de 20hs:00 min às 08hs:00 min.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual Devido sobre o Montante "A".

TRIBUTOS: 14,25% sobre Montante "A" + VA +cesta básica VT +TX. DE ADM.

MONTANTE B: Somatório do VA + VT +cesta básica+ TX. DE ADM. + TRIB.

VALOR UNITÁRIO: Montante A + Montante B

OBS: Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales alimentação e refeição, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

É vedada alterações nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

A planilha acima está cotada c/ a taxa de 7% (sete por cento), todavia, vale salientar que os valores variam conforme o valor da taxa. O licitante terá que seguir a sequência (da coluna Categoria a coluna Subtotal MENSAL) do modelo da planilha acima, mantendo invariável os encargos e tributos, podendo alterar apenas a taxa de administração que varia de 1% (um por cento) a 7% (sete por cento), contribuição previdenciária e/ou fardamento. Será desclassificado o licitante que apresentar a planilha em desacordo com estas exigências.

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	Perc. (%)
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/ SESC	1,50%
SENAI/ SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Cont. Previdenciária (RAT X FAP)	6,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"	39,80%
GRUPO B	Perc. (%)
Aviso Prévio Trabalhado	1,70%
Aviso Prévio – Lei nº 12.506/11	0,03%
FGTS na resc. S/ justa causa	1,12%
Faltas (legais e/ou abonadas)	1,50%
TOTAL DO GRUPO "B"	4,35%
GRUPO C	Perc. (%)
Férias e substituições	9,04%
13º Salário	9,04%
1/3 de Férias Constitucional	3,01%
TOTAL DO GRUPO "C"	21,09%
GRUPO D	Perc. (%)
Incid. Do GRUPO A sobre o C	8,39%
TOTAL DO GRUPO "D"	8,39%
TOTAL DE ENC. SOCIAIS	73,63%

OBS 1: Só será permitida alteração na **Taxa de Administração, Risco Ambientais do trabalho e/ou fardamento.**

OBS 2: O valor da RAT corresponde a alíquota constante na relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas. (Anexo V, decreto nº 6.957/2009).

TABELA DE TRIBUTOS	
Descrição	Percentuais (%)
ISS (Fortaleza)	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ANEXO II - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

_____, empresa sediada na rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pelo art. 1º, da Lei 9.854/99, perante a Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data)

Licitante/Assinatura do Representante Legal
(Nome e Cargo)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 20140015-SEJUS.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local)

Assinatura,
nome e número da identidade do declarante



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ANEXO IV - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 20140015 – SEJUS

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE IV – CPPL IV, na categoria de motorista, da Secretaria da Justiça e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº. _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

_____, de _____ de _____.
(Local)

(NOME / FUNÇÃO)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2014 – SEJUS
PROCESSO Nº 6353428/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, situada na Rua Tenente Benévolo, 1055, Meireles – 60.160-041, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.530/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Justiça e Cidadania, MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxx, RG nº xxx, SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na _____, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador do RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliada(o) em _____ (Município/UF), na _____ têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20140015 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20140015 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE IV – CPPL IV, na categoria de motorista, da Secretaria da Justiça e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo II, do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados na CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE IV – CPPL IV, descritas no subitem 4.3.1., do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 20140015 - SEJUS.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

5.1. O Valor Contratual Global importa na quantia de R\$ _____ (valor por extenso), sendo:

5.1.1. R\$ _____ (_____), correspondentes a _____ (_____) unidades de serviço, que serão pagas, mensalmente, em parcelas estimadas de R\$ _____ (_____) e,

5.1.2. R\$ _____ (_____), correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do subitem 5.1.1. acima, referente às despesas com diárias, horas extras, adicional noturno e treinamentos, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____), que somente serão pagas caso sejam utilizadas pela CONTRATANTE.

5.2. O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

5.3. Quando da repactuação salarial das categorias através de Convenção Coletiva de Trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mensalmente, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. As faturas relativas aos serviços mensalmente prestados deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob protocolo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, acompanhadas de cópia dos comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados, conforme o seguinte:

6.3.1. Pagamento aos funcionários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, da remuneração total da mão de obra utilizada no objeto do Contrato, através de relatório de crédito em conta corrente emitido, assinado e datado pelo Banco;

6.3.2. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS e PIS, relativas, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

6.3.3. Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE;

6.3.4. Pagamento da (s) rescisão (ões) de Contrato (s) efetuado (s), no mês dos serviços faturados, assinada (s) pelo (s) empregado (s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso.

6.4. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil e será paga em até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da fatura e nota fiscal correspondente, de acordo com a planilha do item 15 do Termo de Referência.

6.5. A não comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas no item anterior acarretará a suspensão do pagamento da fatura.

6.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA:

6.6.1. Antes:

I - da fatura ser atestada junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma CONTRATADA;

II - da liquidação prevista na Lei Nº. 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal Nº 8.666/93;

6.6.2. Enquanto houver pendência relativa:

I - à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

II - à apresentação de documentação exigida em disposição do Contrato;

III - à comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

6.7. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 6.3 desta Cláusula, esta será paga após 10 (dez) dias úteis de sua apresentação;

6.8. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do item anterior;

6.9. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registradas;

6.10. Para efeito de cálculo da quantia referente à alimentação, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantidade de vale (vinte e dois) multiplicado pelo valor do vale-alimentação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

6.11. Para efeito de cálculo dos valores pagos com vales-transporte, a CONTRATANTE fixa em 22 (vinte e dois) dias, a quantidade de dias úteis de cada mês. Assim sendo, a CONTRATADA receberá mensalmente, um valor correspondente a $44 \times N \times V$, onde N é o número de locados utilizados na prestação de serviços, e que recebam efetivamente o benefício, e V é o valor do vale-transporte estipulado no Projeto Básico, descontado 6% (seis por cento) do valor da remuneração (ou $30 \times N \times V$ para os que trabalham em escala de 12x36);

6.12. Em caso de deslocamento do empregado a serviço da CONTRATANTE, será concedida além da passagem terrestre e aérea (classe econômica), diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, dentro do Estado do Ceará no valor de R\$71,28 (setenta e um reais e vinte e oito centavos), e fora do Estado do Ceará no valor de R\$ 141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescido de 30% a 60%, de acordo com o local do treinamento, e ajuda de custo no valor de R\$ 118,28 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

6.12.1. As diárias deverão ser repassadas ao locado, até 48 (quarenta e oito) horas após, a solicitação formal da Coordenadoria Gestora do Contrato, via fac-símile à empresa; e,

6.12.2. O ressarcimento destes valores será efetuado, mensalmente, através de Fatura e Nota Fiscal, incidindo sobre esta parcela taxa de administração e tributos.

6.13. A CONTRATADA cobrará o valor relativo a treinamentos aplicados a pedido da CONTRATANTE, com orçamento previamente aprovado por esta, sendo que na substituição do profissional treinado, o substituto deverá possuir, comprovadamente, no mínimo a mesma capacitação;

6.14. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários e a entrega dos vales-alimentação e dos vales-transporte aos seus empregados, ao recebimento de suas faturas junto à CONTRATANTE.

6.15. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da comprovação por parte da CONTRATADA, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, inclusive indenizações das rescisões do Contrato de trabalho.

6.16. As substituições dos empregados por motivo de férias ou licenças devem estar previstas nos custos, ficando a critério da SEJUS a substituição. Não ocorrendo à substituição, serão deduzidos da fatura os custos inerentes àquela Unidade.

6.17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, bem como relativo ao município onde serão prestados os serviços, na apuração do ISSQN. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura de Prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.

6.18. Caso a prestação de serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua à CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

6.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações acima e ou ausência de regularidade nos documentos mencionados supra, bem como a constatação de falha no cumprimento das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA para com seus empregados, ex-empregados, prestadores de serviço e ex-prestadores de serviço, diretamente envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, implicará na suspensão de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a efetiva regularização, sem aplicação de encargos moratórios.

6.20. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.21. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.22. Caso seja constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CRC, esta será advertida por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao CRC ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão de Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

18100004.14.421.077.28793.01.33903700.01.0.30

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.
- 10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infraestrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

10.11. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.11.1. A escala de férias deverá ser elaborada pela empresa e enviada à SEJUS no mínimo com 30 (trinta) dias antes do período de gozo, para ser analisada e aprovada pela Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas – CGPT/SEJUS.

10.12. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços.

10.13. Fornecer, até o primeiro faturamento, a relação como nome do banco, agência e o número das contas correntes bancárias de todos os empregados que prestarão serviços a SEJUS.

10.14. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar a Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas - CGPT/SEJUS:

10.14.1. Os relatórios comprovando os créditos em contas correntes, devidamente assinados e datados pelo banco assim como a folha de pagamento dos empregados que estão prestando serviços a SEJUS, no prazo estabelecido no contrato.

10.14.2. Os comprovantes de entrega do vale alimentação com a devida identificação da data do efetivo pagamento.

10.15. As rescisões dos contratos do mês anterior ao faturado deverão ser apresentadas em documento original ou cópia autenticada em cartório.

10.16. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, a remuneração total de mão-de-obra utilizada.

10.17. Cumprir as determinações da SEJUS em relação às suas políticas de segurança.

10.18. Fornecer o fardamento aos funcionários das unidades de serviços especificados no subitem 4.1 do Termo de Referência, até o final da primeira quinzena do início do contrato, e na prorrogação do contrato, caso ocorra.

10.19. Fornecer, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual – EPI aos funcionários ocupantes do cargo de motoqueiro, tais como: capacete, luvas, cotoveleiras, joelheiras, roupas adequadas, bem como tudo o que for necessário à proteção do empregado durante a jornada de trabalho, orientando os empregados sobre o uso e conservação e substituindo quando danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de **diárias**, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

11.11. Conferir e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

12.1. Cumprir as determinações da política de segurança da CONTRATANTE, no que couber:

12.1.1. Obedecer às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia da CONTRATANTE, em especial às que integram as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE, bem como às que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

12.1.2. Manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou recursos manipulados por seus empregados, especialmente quanto àqueles a serem digitados e/ou processados, dedicando especial atenção à sua guarda.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

12.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas da CONTRATANTE, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados.

12.1.4. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um servidor(a) da SEJUS, especialmente designado(a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. _____

RG:

CPF:

02. _____

RG:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa e empresa de
pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal
(Nome e cargo)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.